

**LEI Nº 345, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**



**“DÁ NOME A VICINAL LOCALIZADA NA VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**DÁ NOME A VICINAL LOCALIZADA NA VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Essa Lei dispõe sobre a denominação de uma Vicinal localizada na Vila São José, no Município de Cantá, como sendo “**Vicinal Sumaúma**”, visando atender ao interesse social e coletivo dos moradores daquela localidade.

**Art. 2º.** O Município utilizará, para identificação de todas as chácaras e lotes existentes e as residências a serem construídas, o sistema de numeração métrica universal.

**Art. 3º.** Os números serão aproximados e sequenciais, de forma que o lado direito da Vicinal tenha números pares e o lado esquerdo, ímpares.

**Art. 4º.** O Poder Executivo organizará um registro do qual constarão as numerações das chácaras e/ou lotes publicando onde convier as deliberações feitas em virtude da presente Lei.

**Art. 5º.** Fica proibida a colocação, em um imóvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente distribuído pela Prefeitura, ou contendo qualquer alteração da numeração oficial.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, incumbida no prazo de 90 dias contados da vigência da lei, de proceder à fixação das numerações nas chácaras e/ou lotes existentes na Vicinal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021



**ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal